



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 1.409**, 17 de setembro de 2009.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Anistia de Multas e Juros aplicados a Contribuinte por Atraso de Pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, vencidos até 31/12/2008, na forma que especifica e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao contribuinte que efetuar o pagamento integral dos débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, até o exercício de 2008, inclusive os inscritos em dívida ativa, anistia de até 100% (cem por cento) sobre os valores das multas e juros aplicados por atraso de pagamento, na forma da Lei Complementar nº. 001/98.

**§ 1º.** Excluem-se do benefício de que trata o caput deste artigo às multas aplicadas por infração à legislação tributária do Município.

**§ 2º.** Em face do disposto nesta Lei, fica vedada a restituição ou compensação de importância já recolhida ou depositada, não se aplicando aos débitos que já se encontram em processo de execução judicial.

**Art.2º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos limitados a 30 de novembro do corrente ano, podendo ser prorrogada em até 30 (trinta) dias.

Prefeitura Municipal de Mantena - MG, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2009, 66º Emancipação Política.

**Maurício Toledo Jacob**  
Prefeito Municipal

Moacir Batista de Freitas  
Sec. Mun. de Administração

Livro nº 01  
Publicada em 17/09/2009  
Reg. às fls. nº \_\_\_\_\_